



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 053/2025

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Vice-Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. VICTOR MEDEIROS RODRIGUES**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 07 de Outubro de 2025 (terça-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

1ª COMISSÃO

PROCESSO 065/2025 – RELATOR – LUCAS VIEIRA SANTANA

Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Clube Atlético Rosário Central (Profis.) – art. 191 c/c art. 214 do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi afastada a imputação descrita no art. 191 do CBJD, por entenderem os Auditores que trata-se de uma dupla punição (princípio “bis in idem”) e aplicada ao Clube Atlético Rosário Central a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada escalação irregular, totalizando multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e mais a perda de 6 pontos, com base no art. 214 do CBJD, vencido o Relator Dr. Lucas Vieira Santana que havia votado pela aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada escalação irregular.

PROCESSO 066/2025 – RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES MENEZES JÚNIOR

Campeonato Sergipano Série A3/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Coritiba Futebol Clube (Profis.) - art. 191 c/c art. 214 do CBJD.

Riachão Esporte Clube (Profis.) - art. 191 c/c art. 214 do CBJD.

E. Força Jovem Aquidabã (Profis.) – art. 191 c/c art. 214 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi afastada a imputação descrita no art. 191 do CBJD, por entender o Relator que trata-se de uma dupla punição (princípio “bis in idem”) e aplicada ao Coritiba Futebol Clube uma pena no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada escalação irregular, considerando que foram 29 atletas escalados de forma irregular, o valor final da multa foi fixada em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e mais a perda de 9 pontos, com base no art. 214 do CBJD. Também por unanimidade, às agremiações Riachão Esporte Clube e Força Jovem Aquidabã foi aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e mais a perda de 3 pontos, com base no art. 214 do CBJD.

PROCESSO 058/2025 – RELATOR – Dr. ADRIANO RODRIGO BEZERRA LOBO

JOGO: Lagarto Futebol Clube X Falcon Futebol Clube, realizado no dia 13 de Agosto de 2025, válido pelo Copa Governo do Estado de Sergipe/Profissional - Edição 2025.

DENUNCIADOS: Janysson Carlos Pereira (Profis./Lagarto) – art. 254-A, I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, o atleta Janysson Carlos Pereira foi absolvido.

Presentes:

Dr. Victor Medeiros Rodrigues

Dr. Lucas Vieira Santana

Dr. Caio Marcelo V. Teles Menezes Júnior

Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador)

Aracaju (SE), 08 de Outubro de 2025.

Dra. Jéssica Mirelly S. Silva

Secretária do TJD/FSF